PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026 – LEGISLATIVO

Ementa: Dispõe sobre diretrizes para o uso responsável de aerossol de extratos vegetais (spray de pimenta) por mulheres para fins de defesa pessoal no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

O Vereador, **JOSÉ ADILSON VITORINO DA SILVA**, na qualidade de representantes do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, diretrizes para o uso responsável de aerossol de extratos vegetais (spray de pimenta), como instrumento não letal de defesa pessoal por mulheres, em consonância com a legislação federal e estadual vigente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá:

I – promover campanhas educativas sobre o uso seguro, responsável e legal do spray de pimenta;

II – incentivar ações de orientação voltadas à prevenção da violência contra a mulher;

III – firmar parcerias com órgãos de segurança pública para capacitação e conscientização;

IV – disponibilizar, através da Secretaria competente, cursos e oficinas de defesa pessoal e uso responsável de instrumentos não letais;

V – priorizar políticas públicas voltadas à proteção da integridade física e psicológica das mulheres

Art. 3º Nos equipamentos públicos municipais, o uso do aerossol de extrato vegetal será considerado legítimo quando destinado exclusivamente à defesa pessoal, em situações de agressão atual ou iminente, observados os princípios da proporcionalidade e moderação.

Art. 4º Fica autorizada a realização de campanhas permanentes de enfrentamento à violência contra a mulher, com ênfase:

I – na prevenção;
II – na orientação sobre direitos;
III – no uso responsável de meios de autoproteção;
IV – no combate à violência de gênero.

Art. 5º O Município poderá, dentro de sua competência administrativa:

I – fiscalizar o uso indevido do dispositivo em espaços públicos municipais;

II – aplicar sanções administrativas, quando cabível, tais como:

- advertência;
- encaminhamento aos órgãos competentes;
- restrições administrativas em equipamentos públicos.

Parágrafo único. A aplicação das sanções administrativas não exclui eventual responsabilização civil ou penal prevista na legislação federal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – às campanhas educativas;
II – às ações de capacitação;
III – à atuação dos órgãos municipais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____de _____de 2026.

JOSE ADILSON VITORINO DA SILVA:08808609448

Assinado de forma digital por JOSE ADILSON VITORINO DA SILVA:08808609448
Dados: 2026.03.17 11:05:29 -03'00'

JOSÉ ADILSON VITORINO DA SILVA
Vereador autor – PL

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer as políticas públicas de proteção às mulheres no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, diante do crescente cenário de violência de gênero no Brasil.

Inspirado em proposta legislativa de âmbito nacional, o projeto reconhece o spray de pimenta como instrumento não letal de defesa pessoal, utilizado de forma proporcional e responsável, como meio de proteção em situações de risco.

Importante destacar que a presente proposição não legisla sobre matéria penal ou armamentista — competência da União —, mas sim estabelece diretrizes municipais voltadas à conscientização, prevenção e orientação, além de disciplinar aspectos administrativos no âmbito local.

A proposta busca:

- ampliar a proteção das mulheres;
- fortalecer políticas públicas de prevenção à violência;
- incentivar o uso responsável de meios de defesa pessoal;
- promover educação e informação à população.

Dessa forma, o município atua de forma complementar às legislações federal e estadual, contribuindo para a segurança e dignidade das mulheres.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.